



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 197, DE 20 DE MAIO DE 2013.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013 do Ministério da Cultura,

DECRETA:

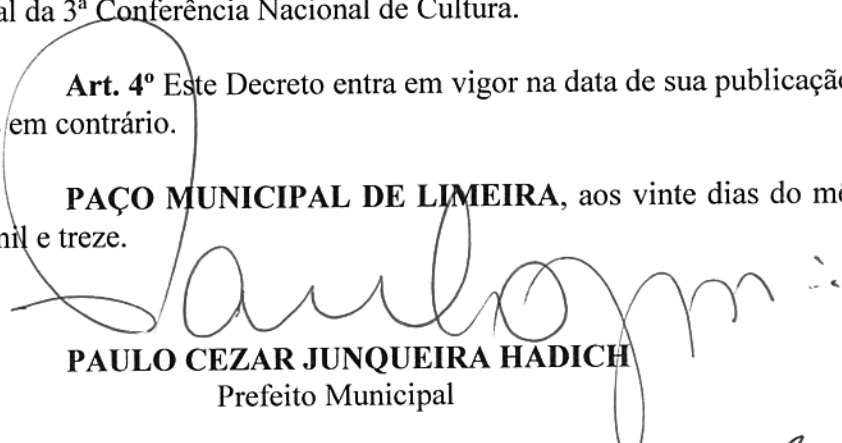
Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Cultura sob a coordenação da Secretaria Municipal da Cultura deste Município.

Art. 2º Fica homologado o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Cultura, na forma do Anexo Único deste Decreto.

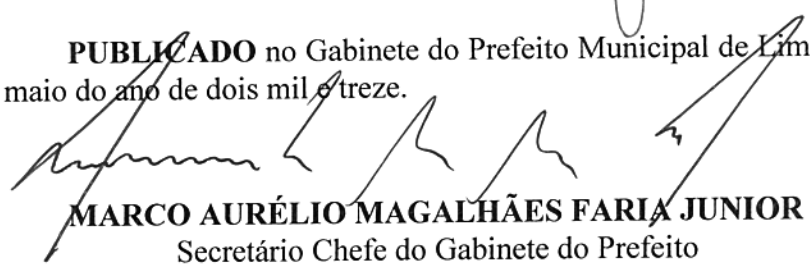
Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Cultura terá como tema geral: “Uma Política de Estado para a Cultura: Desafios do Sistema Nacional de Cultura”, que é tema geral da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Considerando o teor do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, Anexo I da Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura, compete à Secretaria Municipal da Cultura realizar a 2ª Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º A 2ª Conferência Municipal de Cultura se constituirá como etapa preparatória para a 3ª Conferência Nacional de Cultura, destinando-se à discussão pelos protagonistas da cultura da Cidade de Limeira, nas esferas pública e privada, dos temas de interesse local e do temário proposto pela Conferência Nacional.

§ 2º Durante a realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura, será promovida a eleição dos delegados que representarão a Cidade de Limeira na 3ª Conferência Estadual de Cultura, a qual será desenvolvida segundo o disposto na Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura.

Art. 2º A Conferência Nacional realizar-se-á no período de 26 a 29 de novembro de 2013, na cidade de Brasília - Distrito Federal, segundo estabelecido na Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013.

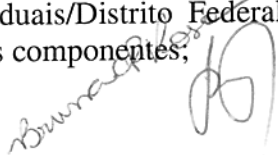
§ 1º As Conferências Estaduais deverão ocorrer até 15 de setembro de 2013, enquanto as Conferências Municipais poderão ser realizadas até o dia 14 de julho de 2013, segundo o disposto no art. 6º, incisos I e III, do Regimento Interno (Anexo I) constante da Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013.

§ 2º Atendendo aos prazos retro mencionados, fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Cultura, a realizar-se de 7 a 9 de junho de 2013, cujo Regimento Interno, aprovado pela Comissão Organizadora da Conferência, conforme "Ata Formação Comissão da 2ª Conferência Municipal de Cultura", datada de 13/05/2013 resta a seguir definido.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Cultura terá os seguintes objetivos:

I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, povos indígenas e comunidades tradicionais que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação dos Sistemas: Nacional, Estaduais/Distrito Federal, Municipais e Setoriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;



II - Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura a partir do monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

III - Debater experiências de elaboração, implementação e monitoramento de Planos Municipais, Estaduais/Distrito Federal, Regionais e Setoriais de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos;

IV - Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

V - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

VI - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VII - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VIII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da Cultura;

IX - Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura; e

X - Avaliar os resultados obtidos a partir da 1ª Conferência Municipal de Cultura.

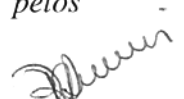
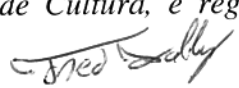
Capítulo III Do Temário

Art. 4º A 2ª Conferência Municipal de Cultura terá como tema geral: “Uma Política de Estado para a Cultura: Desafios do Sistema Nacional de Cultura”, que é tema geral da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 1º O tema tem como referência central a Emenda Constitucional nº 71, promulgada pelo Congresso Nacional em 29 de novembro de 2012, que acrescentou o Art. 216-A à Constituição Federal:

“Art. 216-A O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento – humano - social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º - O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:



I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º - Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da federação:

I - órgãos gestores da cultura;
II - conselhos de política cultural;
III - conferências de cultura;
IV - comissões intergestores;
V - planos de cultura;
VI - sistemas de financiamento à cultura;
VII - sistemas de informações e indicadores culturais;
VIII - programas de formação na área da cultura; e IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º - Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias".

§ 2º O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas.

§ 3º O temário será subsidiado por texto-base, elaborados a partir de eixos e sub-eixos temáticos, que serão fornecidos pelo Ministério da Cultura.

Art. 5º Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, o tema da 2ª Conferência Municipal de Cultura estará alinhado com temário estadual e nacional, sem prejuízo das questões locais e constituirão os seguintes eixos e sub-eixos temáticos:

I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).

1 - Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;

- 2 - Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;
- 3 - Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;
- 4 - Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL - Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.

- 1 - Criação, Produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;
- 2 - Educação e Formação Artística e Cultural;
- 3 - Democratização da Comunicação e Cultura Digital;
- 4 - Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais.

III - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS - Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.

- 1 - Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;
- 2 - Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;
- 3 - Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;
- 4 - Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.

IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO - Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

- 1 - Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;
- 2 - Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;
- 3 - Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;
- 4 - Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

Capítulo IV Da Realização

Art. 6º A realização da 3ª Conferência Nacional de Cultura será antecedida por etapas, denominadas Conferências nos âmbitos Municipal e/ou Intermunicipal, Regional ou Territorial, Estadual e do Distrito Federal.

Art. 7º A 2ª Conferência Municipal de Cultura será aberta à população, terá abrangência municipal e sua Plenária será realizada em Limeira, de 7 a 9 de junho de 2013.

Art. 8º As etapas antecedentes da 3ª Conferência Nacional de Cultura serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Regional ou Territorial, até o dia 1 de setembro de 2013; e

II - Etapa Estadual e Distrital até o dia 15 de setembro de 2013.

Art. 9º A 3ª Conferência Nacional de Cultura, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos, na forma prevista no Regimento Interno constante do Anexo I da Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, terá abrangência nacional e sua Plenária será realizada em Brasília, de 26 a 29 de novembro de 2013.

Parágrafo único. A Conferência Virtual que será disponibilizada em Portal próprio pelo Ministério da Cultura, nível Nacional, terá caráter consultivo, com vistas ao debate e às proposições relacionadas ao temário da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Capítulo V Da Organização e Funcionamento

Art. 10 Os trabalhos da 2ª Conferência Municipal de Cultura, a serem desenvolvidos nos dias 7, 8 e 9 de junho de 2013, serão coordenados pela Comissão Organizadora.

§ 1º A composição da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Cultura estará fixada em local de fácil acesso a todos que comparecerem na Conferência ou mesmo, na Secretaria Municipal da Cultura, sito à Av. Maria Thereza de Barros Camargo, 1525 – Jardim Aquarius – ou pelo endereço eletrônico: culturalimeira@hotmail.com.

§ 2º Caberá à Comissão Organizadora conduzir as atividades durante todo o dia de realização da Conferência, respeitando e fazendo respeitar o disposto neste Regimento Interno, e solucionando os casos omissos surgidos no decorrer do dia.

Art. 11 Poderão participar da 2ª Conferência Municipal de Cultura:

I - cidadãos maiores de 16 anos;

II - representantes de entes governamentais com área de atuação relacionada à Cultura, com abrangência afeta à área geográfica do Município de Limeira;

III - representantes de entes não-governamentais com área de atuação relacionada à Cultura, com abrangência afeta à área geográfica do Município de Limeira.

§ 1º Os participantes inscritos terão direito a voz e voto, podendo votar e ser votados.

§ 2º Os participantes não-inscritos terão direito à voz, mas não ao voto, sendo vedada a sua participação nos Grupos de Discussão e autorizada a sua manifestação somente nas sessões plenárias da Conferência, mediante solicitação à Comissão Organizadora.

§ 3º Os membros da Comissão não serão considerados como participantes da Conferência, não possuindo, portanto, direito a voz nem voto e não poderão votar nem ser votados.

§ 4º O direito de voz, quando nas sessões plenárias, será exercido mediante a apresentação de manifestações escritas, as quais serão levadas ao conhecimento do público presente, com a identificação do autor, por meio da Comissão Organizadora.

§ 5º A Conferência não poderá ser instalada se não for atingido o número mínimo de 25 (vinte e cinco) inscritos, independentemente do segmento que representem.

Art. 12 As inscrições serão realizadas a partir de 3 de junho de 2013, na Secretaria da Cultura deste Município, sito à Av. Maria Thereza de Barros Camargo, 1525 – Jardim Aquarius – ou pelo telefone 19 3495 1350 ou ainda por meio do endereço eletrônico culturalimeira@hotmail.com com as seguintes informações: Nome – Instituição – Cargo/Função – Endereço – Município – CEP – E-mail - Telefone – RG / CPF – Representante da Sociedade Civil ou Área Governamental.

§ 1º As inscrições também poderão ser realizadas no local da Conferência até às 12h00 do dia 8 de junho de 2013.

§ 2º O participante inscrito com direito a voto deverá participar em, no mínimo, dois eixos.

Art. 13 Compete à Comissão Organizadora:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura;

II - definir metodologia e elaborar programação da 2ª Conferência Municipal de Cultura;

III - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura;

IV - mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação, para participação na Conferência Municipal;

V - preparar e acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 3ª Conferência Nacional de Cultura, conforme documentos divulgados pelo Comitê Executivo Nacional e Ministério da Cultura;

VI - receber e sistematizar os Relatórios a serem entregues ao Comitê Executivo Nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da Conferência para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio à 3ª Conferência Nacional de Cultura,

com a devida inserção desses documentos na plataforma virtual a ser disponibilizada pelo Ministério da Cultura;

VII - encaminhar a relação de delegados para a 3ª Conferência Estadual de Cultura ao Comitê Estadual, em formulário próprio e oficial, obedecendo-se ao prazo de 10 (dez) dias após o término da Conferência Municipal;

VIII - deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 14 Os trabalhos práticos da 2ª Conferência Municipal de Cultura serão divididos em momentos, segundo o exposto a seguir:

I - EXPOSIÇÃO DO TEMA:

a) Apresentação do eixo - painel expositivo, com a presença de palestrantes convidados, com a finalidade de promover a reflexão sobre temas relevantes para os debates da Conferência.

b) Perguntas e Respostas - direito de formular questões aos palestrantes e/ou comentários ao tema abordado,

II – GRUPOS DE DISCUSSÃO POR SUBEIXOS - Encerrada a Exposição do Tema, os participantes inscritos comporão os Grupos de Discussão para debater o respectivo eixo temático e propor estratégias de âmbito nacional, estadual e municipal;

§ 1º Cada Grupo contará com um Coordenador, eleito entre os seus integrantes, e um relator, indicado pela Comissão Organizadora.

§ 2º As estratégias definidas em cada Grupo serão sistematizadas pelo respectivo relator, o qual apresentará uma proposta de redação a ser aprovada pelo Grupo ou ajustada, se for o caso, a fim de determinar-se a redação final.

§ 3º Cada Grupo de Discussão deverá apresentar estratégias que, de modo abrangente, sintetizem as discussões havidas, dividindo-as em, no máximo: 2 (duas) de âmbito nacional, 2 (duas) de âmbito estadual e 5 (cinco) de âmbito municipal.

III – SESSÃO PLENÁRIA FINAL POR EIXO

§ 1º Serão admitidas, no máximo, 2 (duas) estratégias de âmbito nacional e 2 (duas) de âmbito estadual.

§ 2º Serão admitidas até 10 (dez) estratégias de âmbito municipal, cabendo à Secretaria da Cultura, identificar, dentre estas, as duas que integrarão o relatório da Conferência a ser encaminhado ao Ministério da Cultura.

§ 3º As estratégias de âmbito municipal remanescentes, serão registradas pela Comissão Organizadora e encaminhadas à Secretaria Municipal da Cultura;

§ 4º Não serão admitidas, no contexto das estratégias definidas pelo Grupo, propostas contraditórias, cabendo ao relator identificá-las e propor à aprovação, redação final que venha a eliminá-las.

Bo

ArCastro

Bo

suzaapereira

medally

ArCastro

§ 5º Após último eixo debatido os inscritos realizarão a escolha dos delegados que os representarão na 3ª Conferência Estadual de Cultura.

§ 6º Na escolha dos delegados deve se considerar a diversidade e transversalidade da cultura, com adoção de critérios que contemplem os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões: simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial.

§ 7º A definição do quantitativo geral de delegados da 2ª Conferência Municipal de Cultura atenderá aos parâmetros definidos no Anexo II, do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, qual seja:

I - acima de 500 participantes inscritos na Conferência Municipal = 25 delegados;

II - de 25 a 500 participantes inscritos na Conferência Municipal = número de delegados correspondente a 5% (cinco por cento) dos participantes da Conferência.

Capítulo VI Dos Recursos Financeiros

Art. 15 As despesas relacionadas a realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e hospedagem dos delegados eleitos para a etapa Estadual é de responsabilidade do Município.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 16 Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora, a qual poderá baixar normas adicionais, complementares às estabelecidas por este Regimento Interno.

Bruno P. Rosa

Dr. Sally

Deuerci

Magal

J. Castro